



CONTRATO Nº 001/2025-CMG

**TERMO DE CONTRATO
RELATIVO AOS SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
GARANHUNS E A EMPRESA J
C ELEVADORES LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], outro lado, a empresa **JC ELEVADORES LTDA**, estabelecida à Avenida Miguel de Freitas Torres, 705 – Alto do Moura – Distrito Industrial II, Caruaru/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.801.858/0001-80, neste ato representada pelo sócio **JOSÉ COSTA DOS SANTOS** portador do CPF: [REDACTED] 35. [REDACTED] domiciliado na Rua Alfredo Pinto, 163, Santa Rosa, Caruaru/PE, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei 14.133/2021, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviço de manutenção preventiva e corretiva, contemplando manutenção, conservação e assistência técnica do elevador social – Passageiro, desta Casa com capacidade para 08 pessoas ou 600kg, conforme características técnicas neste Contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O valor a ser pago a cada manutenção, bimestralmente, será de **R\$ 1.273,00 (um mil duzentos e setenta e três reais)**.

2.2 O valor global é de **R\$ 7.638,00 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais)** que correspondem a 06 (seis) manutenções bimestrais regulares, conforme a seguir:

- 1ª visita em 27/01/2025 – garantia até o dia da próxima visita
- 2ª visita em 27/03/2025 – garantia até o dia da próxima visita
- 3ª visita em 29/05/2025 – garantia até o dia da próxima visita
- 4ª visita em 28/07/2025 – garantia até o dia da próxima visita
- 5ª visita em 26/09/2025 – garantia até o dia da próxima visita
- 6ª visita em 27/11/2025 – garantia até o dia 27 de janeiro de 2026.





3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para fins de pagamento.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será em 06 (seis) parcelas, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – Outros serviços de pessoa jurídica

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 Deverá prestar os serviços, por intermédio de equipe técnica especializada, procedendo a inspeção e testes nos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos do elevador, efetuando ajustes, regulagens que se fizerem necessários.

6.2 Realizar os serviços com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança.

6.3 Atender a todas as condições exigidas na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, garantindo o uso seguro e confiável do equipamento, oferecendo integridade total dos usuários do elevador.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Contrato;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados neste instrumento de Contrato.
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, toda a documentação e qualificação exigidas na lei;
- f) Emitir documento de garantia com prazo de 60 (sessenta) dias após cada visita realizada para os serviços descritos neste instrumento de Contrato.
- g) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA para os serviços prestados neste instrumento de Contrato.
- h) Caso haja mudança do responsável técnico da empresa vinculado a este contrato, emitir imediatamente nova ART e informar imediatamente ao Presidente desta Casa.
- i) Emitir a cada visita de manutenção relatório dos serviços realizados assinado pelo responsável técnico.
- j) Deverá descrever no relatório de visita, todos os serviços realizados, os problemas identificados e corrigidos, e situações afins.
- k) As visitas regulares ocorreram bimestralmente, dentro do prazo de garantia, de acordo com a alínea "f" do subitem 7.1 deste contrato.
- l) Outras visitas podem ocorrer em caso de acidente e/ou emergência, ou caso fortuito.
- m) As despesas decorridas dessas eventuais visitas extras deverão ser analisadas junto ao jurídico desta Casa para emissão de parecer se está dentro dos serviços da garantia emitida pela empresa contratada, ou se foi má utilização do equipamento.
- n) Cumprir o tempo de garantia dos serviços integralmente.

Assinatura





7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Responsabilizar-se pela compra de peças e itens afins solicitados pelo responsável técnico da empresa para a realização do serviço de manutenção. A qualidade das peças e dos itens adquiridos pela CONTRATANTE deverá ser atestada pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA por este contrato para realização da assistência técnica.
- f) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua extinção conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral ou amigável, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita, no que couber, as penalidades elencadas nos Art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

Assinado





9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

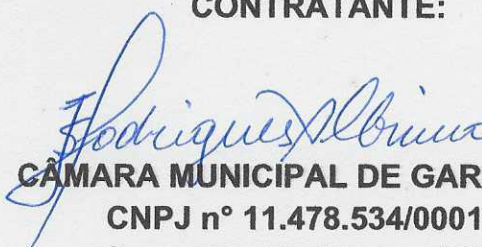
11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CONTRATADA:

J C ELEVADORES LTDA.
CNPJ nº 02.801.858/0001-80
José Costa dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

